

Lei Municipal nº 2.553/2021, de 30 de novembro de 2021.

*“Altera a alíquota da taxa de serviços urbanos prevista na Lei Municipal 681/1990, de 18 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017; Isenta os boxes de garagem do pagamento da taxa de serviços urbanos, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota da taxa de serviços urbanos, prevista nos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 681/1990, de 18 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A tabela anexa à Lei Municipal nº 681/1990, alterada pela Lei nº 2.298/2017, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

I – Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

- a) Residencial – 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Comercial e outros – 35% (trinta e cinco por cento);
- c) Industrial – 41% (quarenta e um por cento).

**Art. 3º** Insere o Parágrafo 2º ao artigo 69 da Lei Municipal nº 681/1990, de 18 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Municipais nº 1.381/2003, de 23 de dezembro de 2003, nº 2.277/2017, de 26 de setembro de 2017, nº 2.298/2017, de dezembro de 2017 e nº 2.336/2018, de 10 de julho de 2018, para fins de isenção de pagamento da taxa de serviços urbanos aos boxes de garagem.

*“Art. 69:*

*§ 1º [...]*

*§ 2º Os boxes de garagem ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos a que se refere este Capítulo.”*

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do poder Executivo naquilo que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto  
Secretária Municipal de Administração